PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 1444, de 5 de outubro de 1982, para aperfeiçoamento de doação mediante a desafetação de imóvel público, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 1444, de 5 de outubro de 1982, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"**Art. 1º**
.....
Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a desafetar a área constante na matrícula nº 3.854, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, para fins de aperfeiçoamento da doação em favor dos donatários constantes neste artigo."

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 8 de março de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.03.10 10:16:55 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para análise dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 1444, de 5 de outubro de 1982, para aperfeiçoamento de desafetação de área doada, conforme especifica.

A desafetação é um instituto no direito administrativista que permite a decretação de desativação do bem público, ou seja, o bem desafetado não está sendo usado para qualquer finalidade pública.

A norma original, aprovada em 1982, não prevê textualmente a "desafetação" do imóvel que passou ao domínio das pessoas listadas no seu art. 1º, de maneira que a menção legal do termo se apresenta como item necessário ao aperfeiçoamento do intento do legislador original da Lei nº 1444, de 5 de outubro de 1982.

Considerando, pois, o interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a atenção dos senhores membros dessa Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei nos termos regimentais.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 8 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.444, DE 5 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre doação de faixas de terrenos mediante as condições que especifica.

Eu, HERMELINDO PILION, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 24, § 3º, da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 51, § 3º, da Constituição Federal e artigo 26, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos senhores: Otávio Brisotti; José Dezzotti; Clóvis Silveira; Victor Rodrigues Machado; Paulo Polastre; Alexandre Polastre; José Costa e Outros; João Donato Costa; Sergio Bonilha; Sergio Casagrande e João Salto, proprietários de imóveis confinantes, ou a quem de direito, de faixas de terrenos remanescentes de retificação da rua Suaidan Abud, desta cidade, caracterizados na planta que faz parte integrante da presente Lei, conforme abaixo descrita:

I - Uma faixa de terreno contendo 2,70m x 38,30m x 1,60m e 82,34m2 (oitenta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor OTÁVIO BRISOTTI, ou a quem de direito.

II - Uma faixa de terreno contendo 3,20m x 19,10m e 61,12m2 (sessenta e um metros quadrados e doze decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor JOSÉ DEZZOTTI, ou a quem de direito.

III - Uma faixa de terreno contendo 3,20m x 11,50m x 3,00m e 35,65m2 (trinta e cinco metros quadrados e sessenta

= continua às fls. 2 =

e cinco decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor CLOVIS SILVEIRA, ou a quem de direito.

IV - Uma faixa de terreno contendo 3,00m x 9,60m x 4,00m e 38,40m2 (trinta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor VICTOR RODRIGUES MACHADO, ou a quem de direito.

V - Uma faixa de terreno contendo 4,00m x 32,30m x 4,10m e 130,80m2 (cento e trinta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente aos senhores PAULO POLASTRE e ALEXANDRE POLASTRE, ou a quem de direito.

VI - Uma faixa de terreno contendo 4,10m x 33,50m x 4,00m e 135,60m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente aos senhores JOSÉ COSTA e OUTROS, ou a quem de direito.

VII - Uma faixa de terreno contendo 4,50m x 20,00m x 5,50m e 100,00m2 (cem metros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor JOÃO DONATO COSTA, ou a quem de direito.

VIII - Uma faixa de terreno contendo 5,50m x 23,00m x 8,00m e 155,20m2 (cento e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor SERGIO BONILHA, ou a quem de direito.

IX - Uma faixa de terreno contendo 8,00m x 11,00m x 10,00m. e 99,00m2 (noventa e nove metros quadrados), localiza

= continua às fls. 3 =

do com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor SERGIO CASAGRANDE ou a quem de direito.

X - Uma faixa de terreno contendo 10,00m x 11,50m x 12,00m e 93,00m2 (noventa e três metros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor JOÃO SALTO, ou a quem de direito.

ARTIGO 2º - Em troca desta doação os beneficiados se comprometem a responder e quitar as despesas havidas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica na extensão das respectivas áreas, da rua Suaidan Abud, desta cidade.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos beneficiados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 5 de outubro de 1.982.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 5/outubro/1.982.=.

Benjamin Sposito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 181v do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 051082.

Maria Candida Migliani Campana-Auxiliar de Secretar.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA e PAULO JOMAR POLASTRI.

Pelo instrumento particular de CESSÃO DE DIREITOS firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.606/0001-80, estabelecida na Praça Armando de Sales Oliveira, 200, Laranjal Paulista, SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, HEITOR CAMARIN JUNIOR, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG. 11.447.782-6, do CPF/MF 062.763.818-02, ora denominada CEDENTE e PAULO JOMAR POLASTRI, brasileiro, casado, portador do RG. 7.775.225, do CPF/MF 750.918.878-49, residente na Rua Pedro Luvizoto, 70, Laranjal Paulista, SP, ora denominado CESSIONARIO, tem entre si justo e acertado o seguinte.

1. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, é detentora dos direitos possessórios – de faixas de terrenos remanescentes de retificação da rua Suaidan Abud, Laranjal Paulista, SP.
2. A Lei do Município de Laranjal Paulista, n. 1444 de 5 de outubro de 1982, dispõe sobre doação de faixas de terrenos mediante condição, às pessoas relacionadas na referida lei. A condição é o pagamento de pavimentação asfáltica em frente a propriedade dos beneficiados pela lei.
3. A prefeitura cede os direitos de posse correspondente a 130,88 m2 (cento e trinta metros quadrados e oitenta e oito centímetros) ao cessionário, sendo certo que a medição foi feita por funcionário municipal, pelo valor de R$ 3.351,56 m2 (três mil, trezentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e seis centavos).
4. O valor acima foi devidamente recolhido aos cofres da municipalidade, por guia devidamente quitada em data de 11 de dezembro de 2012.
5. Ante o pagamento efetuado os direitos sobre a faixa de terras mencionada no item V, da Lei Municipal 1444/82, passa a pertencer ao cessionário.

6. Face a doação ora realizada, a Prefeitura Municipal se compromete a assinar a documentação necessária ao cessionário ou a quem o mesmo indicar.
7. A presente doação vigora entre as partes e sucessores.
8. A faixa de terras em questão, integra o imóvel objeto do cadastros municipais nºs 12700800-8, 12701000-9 e 12701200-1, localizado na Rua Pedro Luvizotto, nºs 50, 58 e 62/70.
9. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2012.

Cedente: _____
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Cessionário: _____

Testemunhas:

- Mariela Rodrigues Machado

- _____

CERTIDÃO

Fls. 166

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA
Vanil Leandro Nunes - Oficial do Registro

LIVRO N.º 2 - AD **REGISTRO GERAL**

Matrícula N. 3.854 | **Data:** 02-maio-1984

IMÓVEL - Uma área de terreno de forma irregular,com as benfeitorias existentes, inclusive o prédio da antiga estação de Laranjal Paulista, medindo o terreno 22.150,00 m2.,parte do antigo pateo da estação da Estrada de Ferro Sorocabana de Laranjal Paulista, compreendida entre o alinhamento da Rua João Pessoa e o boeiro da antigo leito da via férrea,confrontando com as ruas Vital Brasil e Santo Dumont,com propriedades particulares e da Fazenda do Estado, e que vem demarcada com os números 2 e 37 da planta 2.060. - - - - - - - - - - - - - - - - -

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA. - -

TITULO DE AQUISIÇÃO: Transcrição n.12.670, fls.88 do livro 3.U do Cart.do Reg.de Imóveis de Tietê. - - - - - - - - - - - - - -

Laranjal Paulista, 02 de maio de 1984.

O Oficial do Registro de Imóveis,

AVERBAÇÃO n. 1 = 3.854 -Desmembramento de 890,00 m2. para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo,conforme transcrição n.23.197,fls.273 do Livro 2.AK do RI de Tietê e outro desmembramento de 733,00 m2. para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo,conforme transcrição 24.141,fls.96 do livro 3.AM do RI de Tietê, e desmembramento de 63,00 m2.doado para Etelvina Casagrande de Oliveira e outros,conforme R.1 na matricula n.3.855, fls.167 deste livro.Laranjal Paulista, 02 -

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista

Página: 0001/0003

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP
12069-1-AA 079408
12069-1-079001-080000-0822

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA
Vanil Leandro Nunes - Oficial do Registro

LIVRO N.º 2 - AD **REGISTRO GERAL**

Matrícula N. 3.854 verso

de maio de 1984. O Oficial do Registro de Imóveis, - - - - - -

AVERBAÇÃO n. 2 - 3.854- Desmembramento de 38,40 m2.vendido para,aliás, doado para José Angelo Baldassin,conforme R.1-3910,-fls.69 do livro 2.AE-local.Protocolo-7877.Selos p/Verba-Pasta-6,fls.69 do livro 2.AE-local. Recibo n.6394. - - - - - - - - -
Laranjal Paulista, 08 de junho de 1984.
O Oficial do Registro de Imóveis,

AVERBAÇÃO n. 3- 3.854- Para constar que a Rua Santos Dumont,que tem início na Rua Vereador João Marchesi,passou a denominar-se-Rua Suaidan Abud,pela Lei municipal n.1.194 de 28-12-1972,conforme se vê da certidão fornecida em 18-10-1985 pela Prefeitura Municipal.Protocolo-9241. Selos p/Verba.Pasta 7,fls.303.Do Oficial Cr$-7.000.Do Estado Cr$-1.890.Do Ipesp Cr$-1.400.Total Cr$-10.290. A autorização para esta averbação consta da escritura lavrada - no liv. 61,fls.124 do 2º tabelião local,em 18-2-1983. - - - - -
Laranjal Paulista, 04-dezembro-1985. O Oficial do Registro: -

AVERBAÇÃO n. 4 - 3.854-Desmembramento de 155,20 m2.,doado para-Florentina dos Santos Bonilha,conforme R.1-4690,fls.88 do livro 2.AK. Protocolo-9241. Selos p/Verba Pasta 7,fls.303. Do Oficial Cr$-7.000.Do Estado Cr$-1.890.Do Ipesp Cr$-1.400.Total Cr$-10.290. - -
Laranjal Paulista, 04 de dezembro de 1985. O Oficial do Reg. -

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída por cópia reprográfica, **da matrícula nº.: 3854**, não havendo com referência ao imóvel qualquer alteração relativa à alienação ou ônus reais, além do que consta nos atos acima registrados e/ou averbados. Certidão extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Laranjal Paulista, SP, 23 de novembro de 2022.**

JULIANA CAMPOS CINTO
ESCREVENTE

Ana Julia Teixeira dos Santos
Escrevente Autorizada

Ao Oficial...:	R$	38,17
Ao Estado....:	R$	10,85
Ao IPESP.....:	R$	7,43
Ao Reg. Civil:	R$	2,01
Ao Trib. Just:	R$	2,62
Ao Município.:	R$	1,15
Ao Min.Púb...:	R$	1,83
Total.....:	R$	64,06

Pedido de certidão nº: 25362

Controle: 108452

Página: 0003/0003

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1206913C30000000053707223

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP

12069-1 - AA 079409

12069-1-079001-080000-0622

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Em Branco

Em Branco

Em Branco

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"